Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00041/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	6998/2006
PROTOCOLO	**:**	841304
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00683/2007
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 678/2005
RECORRENTE	**:**	JOSÉ LAERTE CECILIO TETILA
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. CELINA MARTINS JALLAD

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 1ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 16 de fevereiro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

a) – pelo conhecimento do presente Recurso de Pedido de Revisão por obedecer aos ditames legais e regimentais;

b) – no mérito, dar-lhe provimento para rescindir os comandos da Decisão Simples nº 02/0683/2007, declarando legal e regular a execução do **Contrato nº 678/2005,** isentando o Recorrente da multa imposta assim como da determinação contida no "item 04" da decisão combatida e;

c) - comunicar o resultado do julgamento aos interessados com base no artigo 83 da Lei Complementar n° 048/90.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Celina Martins Jallad
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid - Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm